



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 296/09

O(A) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 01.740.455/0001-06, sediado na PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01, representado por seu Prefeito **DIVALDO WILIAM RINCO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4418, expedida pela CREA/DF e do CPF/MF n.º 152.956.721-15, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, consoante o Processo n.º 25100.053.349/2009-93, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26.11.07; Decreto 6.450 de 08.05.08; Decreto n.º 6.326 de 27.12.07; Decreto n.º 6.276, de 28.11.07; Decreto n.º 6.025, de 22.01.07, Lei n.º 11.445 de 05.01.07; Lei n.º 8.080 de 19.09.90; Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.03.97; Lei n.º 10.180 de 06.02.01; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portaria/Funasa nº 544, de 14.05.08, e Portaria/Funasa nº 154 de 11.02.09, de acordo com as especificações constantes do Anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução de Construção da ação de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto este que será detalhado no Plano de Trabalho, adequado ao projeto básico, que após análise e aprovação técnica será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

O(A) compromitente compromete-se a complementar com o valor de R\$ 48.062,48 (quarenta e oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) os recursos necessários para a execução total do objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRÉ-PROJETO

a) Quando o Termo de Compromisso for celebrado com base em pré-projeto, o(a) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO** se compromete a apresentar o Projeto Básico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período;

b) A liberação dos recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Compromisso, fica condicionada à aprovação do Projeto Básico e às demais condições estabelecidas pela Portaria/FUNASA nº 544/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As Prestações de Contas parciais e final constitui obrigação do(a) compromitente acima identificado, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei 11.578, de 26.11.07, e demais legislações correlatas;

b) O (A) compromitente tem ciência de que a liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho ocorrerá conforme estipulado na Portaria/Funasa nº 544, de 14.5.08. Assim sendo, a liberação da segunda parcela está condicionada ao relatório técnico favorável, emitido pelas Divisão/Serviço de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, onde deverá estar demonstrado o percentual de execução física correspondente à primeira parcela liberada, assim como a compatibilidade com o cronograma físico aprovado;

c) O (A) compromitente declara-se ainda ciente de que a liberação da terceira parcela está condicionada a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela, assim como a emissão de relatório técnico favorável, pela Divisão/Serviço de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, demonstrando o percentual de execução física da segunda parcela;



d) O (A) compromitente é ciente de que a utilização de recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e com Plano de Trabalho ensejará a devolução dos valores repassados devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007. Ocorrendo esta hipótese, a FUNASA suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial o bloqueio dos saques dos valores da conta vinculada do compromitente, até a regularização da pendência;

e) O (A) compromitente encontra-se ciente da obrigação de restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso,

f) O gestor compromitente encontra-se ciente da sua responsabilidade quanto à aplicação dos recursos, devendo zelar pela execução adequada do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se o (a) compromitente a manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O (A) compromitente se compromete a manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) O (A) compromitente franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso;

b) Encontra-se o (a) compromitente ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a FUNASA suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FUNASA, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União;

c) Os recursos a serem restituídos, nos casos da alínea anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo compromitente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para a conclusão da obra.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer ação incluída ou alterada no PAC, corresponderá a um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá início de sua vigência a partir de sua aprovação pela FUNASA e o final fixado com observância ao exato período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, consoante art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.578/2007.

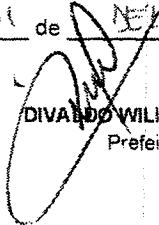
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA, e, poderão ser doados após a conclusão do objeto em questão, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, 31 de NOVEMBRO de 2009.


DIVANILDO WILLIAM RINCO
Prefeito